

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

Aquisição de Luminárias Fotovoltaicas

Iluminação Pública Município de Maria da Fé - 2024

1- Introdução

O presente termo de referência estabelece os critérios e exigências mínimas a serem atendidas para o registro de preços para aquisição de **Luminárias Led Fotovoltaicas** e acessórios para reordenação luminotécnica do sistema de iluminação de ruas do Município de Maria da Fé MG. Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, são meramente estimativos, não estando a Administração Pública obrigada a proceder à sua contratação. Além das exigências aqui especificadas, os equipamentos deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas vigentes dentro do território Nacional.

2- Justificativa e Objetivo

A modernização, parcial ou não, dos parques de iluminação pública, já que mantém a estrutura física existente, consiste na substituição direta de pontos de iluminação existentes, (vapor sódio/mercúrio etc) por luminárias e/ou equipamentos mais modernos, de melhor desempenho e maior eficiência para assegurar melhores níveis de luminosidade e a redução do consumo e custo. A tecnologia LED, hoje já amplamente disponível no mercado, já se afigura como uma excelente alternativa para a modernização de parques de iluminação com vantagens expressivas sobre as lâmpadas atualmente utilizadas, em especial quanto ao consumo de energia, segurança pública, impacto ambiental, durabilidade e a eficiência luminosa.

Em geral, a potência das luminárias LED é em torno 65% da potência das lâmpadas de sódio e 75% em relação às de vapor de mercúrio, ainda largamente utilizadas nos parques de iluminação. Há ainda de se considerar as enormes possibilidades tecnológicas que podem, em futuro próximo, ser agregadas às luminárias, tais como: tele gerenciamento, monitoramento, sistemas wi-fi, estacionamento, etc..., tecnologias em crescente e acelerado crescimento, razão pela qual há de se pensar antecipadamente na real e efetiva realidade que já se apresenta,



e que, certamente, se tornará acessível e presente na realidade da iluminação pública em linear de tempo próximo, seja pela velocidade da evolução tecnológica, seja pela redução significativa dos custos dos produtos e serviços a serem agregados.

A solução encontrada para pequenos e médios municípios é a eficiência da totalidade do seu parque. Diante do exposto, este estudo técnico preliminar tem como objetivo maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e menor custos de manutenção por meio da adoção de sistemas de gestão inteligente e da possibilidade de monitoramento em tempo real, melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, maior percepção de segurança e aumento da atratividade de áreas da cidade durante a noite.

Além da economia com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade preconizadas pelo Município que exortam a adoção de providências para a racionalização de gastos públicos.

3- Situação Atual

A parte do sistema de iluminação pública do município na qual a eficiência é objetivada apresenta as seguintes características:

Número de pontos luminosos (lâmpadas): 1.800 Pontos aproximadamente.

Luminárias: predominantemente abertas sem alojamento para reator.
Lâmpadas: predominantemente a vapor de Sódio e Vapor Metálico. Reatores: em sua maioria eletromagnéticos de baixa perda e alto fator de potência uso externo.
Acionamentos individuais através de relé foto eletrônico na maioria dos pontos.

Os pontos indicados, são responsáveis por grande parte do gasto do município com energia elétrica da Iluminação pública, pagos à respectiva concessionária. Assim se faz a necessidade de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do Município de Maria da Fé.

Não é o escopo deste Estudo Técnico Preliminar de Reordenação Luminotécnica a melhoria, pura e simples, de parâmetros tradicionais de iluminância, com uma simples redução no custo. Pretende-se, sim, uma eficiência do Sistema de Iluminação Pública customizada, rentável e vantajosa para o Município, que efetivamente atenda ao interesse público.



Comparativo: Vapor de Mercúrio/Sódio/Metálico possuem uma vida útil média de 15.000 horas, enquanto que as luminárias em LED possuem uma vida útil mínima de 60.000 horas, podendo chegar a mais de 120.000 dependendo do produto. Reduzindo drasticamente os custos com energia e manutenção, dando maior eficiência aos recursos públicos, bem como à rede de iluminação pública. Daí a necessidade de prever que os materiais de consumo, objeto do presente certame, atendam requisitos de qualidade técnica definidos neste estudo e no Termo de Referência, considerado indispensável à satisfação do interesse público, cujo desatendimento de qualquer dos requisitos implica na **DESQUALIFICAÇÃO** da Proposta, mesmo que tenha o menor preço.

4- Descrição da Necessidade

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Faz-se necessário em decorrência da demanda institucional em caráter de urgência, visto que, não há disponibilidade dos mesmos no estoque do almoxarifado desta Prefeitura para atender às substituições das luminárias defeituosas do parque de iluminação da cidade de Maria da Fé.

5- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda



para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Maria da Fé, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração

Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)

Exercício: 2024

Página(s): 13/15

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Sub-Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
15	URBANISMO			
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
15.451.035	ESTRUTURANDO O PROGRESSO			
15.451.035.1.0038	AQUISIÇÃO MÁQ.EQUIP. E VEIC. P/SECRETARIA DE OBRAS	0,00	250.000,00	250.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		250.000,00	
15.451.035.1.0039	CONSTR.E REF.PARQUES,JARDINS E SANITÁRIOS PÚBLICOS	0,00	200.000,00	200.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00	
15.451.035.1.0040	CONSTR. USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO	0,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00	
15.451.035.1.0041	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS E NECROTÉRIOS	0,00	400.000,00	400.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00	
15.451.035.1.0042	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS	0,00	60.000,00	60.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00	
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		30.000,00	
15.451.035.1.0043	AQUISIÇÃO DE EQUIPS. P/ OFICINA MECÂNICA E LAVADOR	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	
15.451.035.1.0044	CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA	0,00	50.000,00	50.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00	
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00	
15.451.035.2.0068	MANUT. OFICINA MECÂNICA E LAVADOR DE VEÍCULOS	80.000,00	0,00	80.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	40.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
15.451.035.2.0069	MANUT.DO SERV. DE ENGENHARIA, OBRAS E ALMOXARIFADO	865.000,00	0,00	865.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	330.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	70.000,00		
15.451.035.2.0070	MANUT. FÁBRICAS DE MANILHAS,BLOQUETES E TIJOLOS	190.000,00	0,00	190.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	150.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
15.451.035.2.0071	MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS	390.000,00	0,00	390.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	320.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
15.452	SERVIÇOS URBANOS			
15.452.036	SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE			
15.452.036.1.0045	AQUISIÇÃO EQUIP. MÁQ. E VEÍCULOS P/ LIMPEZA PÚBLICA	0,00	30.000,00	30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00	
15.452.036.2.0072	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO	72.000,00	0,00	72.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000,00		
15.452.036.2.0073	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	860.000,00	0,00	860.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	840.000,00		



6- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação do empenho ao fornecedor no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do termo de referência.

O material entregue na Prefeitura Municipal de Maria da Fé deverá ser novo e de primeiro uso.

Os itens especificados neste ETP deverão ter garantia legal de um ano.

7- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

Os quantitativos referenciados no Termo de Referência foram levantados pela Secretaria Municipal de Planejamento. A demanda foi estimada de acordo com os relatórios de consumo e de demanda reprimida, no qual se constatou a falta ou insuficiência em estoque dos materiais a serem adquiridos.

8- Levantamento de Mercado



Praça Getúlio Vargas nº60, Centro

planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Telefone: 035 3662 1463



www.mariadafe.mg.gov.br

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de material de consumo, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição de material de consumo através de SRP.

De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.



Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta prefeitura teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a este órgão. Análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima e visando à continuidade do abastecimento do Almojarifado do Município, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Com os quantitativos previstos no Termo de Referência foram levantados através dos bancos públicos de preços, mais especificadamente pelo Painel de Preços e orçamentos de empresas especializadas no ramo, os valores médios dos materiais a serem registrados e assim se chegou no valor previsto total da possível e futura contratação.

10- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pela maior vantajosidade para o município, dentro o limite do preço unitário estimado na resolução, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a melhoria e eficiência do parque de iluminação pública do município de Maria da Fé. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990.



A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico com ata de registro de preços, buscando sempre a maior vantajosidade para o município.

11- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade dos materiais a serem licitados em um único lote. Desta forma, a licitação deverá ocorrer através da opção por lotes.

A solução para eventual aquisição de Material de Consumo será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, V, b), da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

12- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os materiais adquiridos serão aplicados no parque de iluminação pública de forma a sanar ou mitigar a demanda de manutenção relacionados à iluminação Pública. Visa desenvolver ações que obtenha a consolidação e ampliação do sistema de segurança do município, mantendo e construindo espaços seguros.



13- Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

A aquisição dos materiais se dará através de Nota de Empenho e requisição de materiais, expedida exclusivamente pelo departamento de compras e licitações da prefeitura de Maria da Fé, em acordo às necessidades da Administração pública, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório.

O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho vinculada à Ata de Registro de Preços (ARP). A gestão da Ata de Registro de Preços e dos empenhos será feita pelo mesmo departamento, o qual é responsável pelo controle dos saldos e validade das Atas e empenhos, do cumprimento dos prazos de entrega, dimensionamento do quantitativo e espaço físico para acondicionamento dos materiais solicitados e controle do estoque dos itens.

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente por parte do fornecedor.

O material deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura municipal de Maria da Fé, em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação vigente, para o recebimento provisório e definitivo bem como os definidos neste roteiro e Termo de Referência.

14- Contratações Correlatas / Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



15- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Exceto pelo seu descarte como resíduo comum após seu uso nas atividades de manutenção para as quais são destinados, não se localizou na literatura danos ambientais conhecidos causados pelos materiais ora especificados.

Mesmo assim o município irá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental pela observância e cumprimento da legislação ambiental, principalmente, Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09 /2009, e legislação correlata relativa ao recolhimento e o adequado descarte dos pneus e das lâmpadas usados ou inservíveis originários da contratação, sejam recolhendo-os aos pontos de coletas ou centrais de armazenamento mantidas pelo respectivo fabricante, distribuidor ou importador.

16- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Esta secretaria de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação. A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de materiais de consumo para o atual e próximos exercícios, demonstrou-se viável do ponto de vista ambiental, técnico e econômico, cujas conclusões advindas passam a ser expostas:

Do crivo da viabilidade Ambiental – Os produtos e materiais a serem adquiridos atendem a todos os requisitos legais de sustentabilidade ambiental, cujas exigências estão estabelecidas nos requisitos da contratação e nos objetivos a serem alcançados com a realização da compra de materiais de consumo elétrico.



Do crivo da viabilidade técnica – Os produtos e materiais a serem adquiridos possuem especificações técnicas comuns e usuais no mercado de fornecedores locais, regionais e nacional não apresentando qualquer dificuldade para os licitantes quanto a realização de cotação e de formulação de seus lances. Por outro lado, assente-se o entendimento de que a comissão de Estudos Técnicos Preliminares procurou estabelecer exigências nas especificações dos produtos e materiais que assegurasse a qualidade da compra sem, contudo, restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigência excessivas que em nada se relaciona com a qualidade e com o nível de desempenho dos materiais de consumo a serem adquiridos.

Do crivo da viabilidade econômica: Para a realização das compras realizou-se pesquisa de mercado junto aos diversos fornecedores locais, regionais e nacional e no painel de preços do governo federal de tal forma que os preços reflitam a realidade de mercado. Por outro lado, a grande quantidade de fornecedores disponíveis no mercado nacional favorecerá a competitividade entre os licitantes que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração o qual espera-se uma economia em torno de até 5% (cinco por cento) após o termino da sessão pública do certame licitatório.

17- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé, 03 de abril de 2024

ALDO LUCCAS BATISTA GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
MAT E 1794 - OAB/MG 190.353



Praça Getúlio Vargas nº60, Centro

planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Telefone: 035 3662 1463



www.mariadafe.mg.gov.br